



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1002/96, DE 01 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos ou empregos do Magistério Público Municipal, cujas investiduras dependem de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissões declarado em lei de livre nomeação e exoneração enquadram-se nos seguintes grupos:

- I - Docente
- II - Especialista de Educação
- § 1º - Os cargos ou empregos de Docente são integrados pelo professor.
- § 2º - Os cargos ou empregos de Especialista em Educação são integrados por:
 - a) Planejador Educacional
 - b) Orientador
 - c) Supervisor Escolar
 - d) Administrador Escolar

Art. 2º - Os cargos ou empregos do Magistério Público Municipal são agrupados em níveis em função de grau de formação exigido para o seu provimento a saber:

Nível I - 2º grau profissionalizante com o 3º ano do curso Magistério.

Nível II - 2º grau profissionalizante com o 4º ano do curso de Magistério.

Nível III - Graduação em Licenciatura de curta duração.

Nível IV - Graduação em Licenciatura Plena.

Art. 3º - A passagem de uma classe para outra, mediante comprovação, representa acréscimo de vencimento na seguinte ordem:

- a) acréscimo de 10% (dez por cento) do nível I para o nível II.
- b) acréscimo de 10% (dez por cento) do nível I para o nível III.
- c) acréscimo de 10% (dez por cento) do nível III para o nível IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A passagem de uma classe para outra, de que trata o caput deste artigo, dependerá da existência de vaga no quadro de lotação numérica dos servidores.

Art. 4º - O menor vencimento ou salário do cargo ou emprego do Magistério Público Municipal não será inferior a Constituição Federal em vigor.

Art. 5º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos do Magistério Público Municipal são constantes no anexo I e II desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 6º - Os servidores do Magistério Público Municipal quando no exercício de atividades ou funções que não se relacionarem com o Magistério, ou quando estiverem cedidos a outros organismos não ligados a Educação, não farão jus às vantagens vencimentais da presente lei, passando a perceberem os vencimentos e/ou salários da função que estiverem ocupando.

Art. 7º - O vencimento e/ou salário atribuído à jornada máxima de 40 horas (quarenta horas) corresponderá a 100% (cem por cento), sobre o vencimento de jornada de 20 horas (vinte horas).

Art. 8º - O professor além do vencimento e/ou salário base fará jus a percepção da gratificação de Atividade Escolar na ordem de 50% (cinquenta por cento) desde que no exercício de Atividades Técnicas Pedagógicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por atividade técnica-pedagógica: a regência, em sala de aulas, as atividades de direção, coordenação, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico.

Art. 9º - Os ocupantes de cargos e/ou empregos do Magistério Público Municipal que não se enquadrem no que estabelece o Art. 2º desta Lei, passarão a integrar o Quadro Suplementar.

Art. 10º - Os vencimentos e/ou salários base dos integrantes do Quadro Suplementar são equivalentes a 93% (noventa e três por cento) do vencimento atribuído ao Nível I do Quadro Permanente.

Art. 11º - Os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério Público Municipal quando na função de Direção farão jus a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento e/ou salário base.

Art. 12º - A gratificação de atividade escolar, de que trata o Art. 8º desta Lei, em hipótese alguma se incorporará ao salário base, perdendo o servidor o direito à percepção desta gratificação, caso venha a sair em qualquer tempo do exercício da atividade Técnica Pedagógica.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no Orçamento Municipal e de celebração de convênios, se for o caso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 1996.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

HUMBERTO MAIA ALVES
-PREFEITO-



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



A N E X O I

TABELA DE EMPREGOS DO PESSOAL DE VINCULO CELETISTA DO QUADRO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

(ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 02/96)

Nº DE EMPREGOS	ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	GRATIF. (GAE)
300	PROFESSOR C/3º ANO MAGISTÉRIO	N-I	110,00	55,00
150	" C/4º "	N-II	121,00	60,50
020	" C/LICENC. CURTA	N-III	133,00	66,50
050	" C/ " PLENA	N-IV	146,00	73,00
020	SUPERV. C/ " CURTA	N-III	133,00	66,50
015	" C/ " PLENA	N-IV	146,00	73,00

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

Humberto Ives
Prefeito



refeitura Municipal de São Miguel dos Campos



A N E X O II

TABELA DE EMPREGOS DO PESSOAL DE VINCULO CELETISTA PARTE SUPLEMENTAR-PADRÃO UNICO- MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

Nº DE EMPREGOS	ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	GRATIF. (GAE)
67	SERVIDORES NÃO ENQUADRA- DOS NO ART. 2º DESTA LEI	ÚNICO	102,00	51,00

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

Humberto Alves
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



A presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Rosa de Barros".
MARIA ROSA DE BARROS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO